

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/PROAD

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 74/2023 - CMP/PROAD (12.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Salvador-BA, 30 de agosto de 2023.

PROCESSO nº 23066.018132/2022-42

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de manifestação da Autoridade Competente após a decisão da Comissão Especial de Licitação, designada para julgar a Tomada de Preços nº 01/2022, que inabilitou a empresa licitante H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no transcorrer do processo licitatório.

A RECORRENTE, em suas razões, argumenta que foi inabilitada, equivocadamente, sob o argumento de que tentou se aproveitar dos privilégios de EPP, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem, no entanto, ostentar essa natureza.

A RECORRENTE afirma em seu recurso administrativo, que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, apresentada no certame, trata-se de documento público legítimo, e verdadeiro.

E mesmo que as informações constantes na certidão se encontrem ultrapassadas, não se trata de falsidade documental. Portanto, não houve a utilização de documentação falsa, mas sim o uso de um documento autêntico contendo informações desatualizadas, e que o fato ocorreu devido a lapso de organização da empresa, pois o engenheiro responsável pela participação em licitações esqueceu de utilizar os documentos e informações da empresa, não sendo caso de má-fé, o que afasta a imputação da gravíssima hipótese prevista na cláusula 18.1.2 do Edital.

Afirma ainda, que não houve a atualização dos documentos e informações da empresa, uma vez que a mudança de enquadramento da PETICIONANTE foi recente, e enfatiza que de forma tempestiva, antes da abertura das propostas, abriu mão do direito diferenciado como ME/EPP.

Em sua manifestação, a Comissão Especial de Licitação afirma conhecer o recurso apresentado, julgando-o improcedente mesmo após as alegações apresentadas, e o encaminha para análise e manifestação da Autoridade Competente.

É o relatório

DECISÃO

A primeira sessão da Tomada de Preços nº 01/2022 ocorreu no primeiro dia do mês de agosto do ano de 2023, às 10: 00 horas, na Sala de Reuniões da SUMAI.

Inicialmente o Presidente da Comissão Especial de Licitação solicitou a apresentação da credencial, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, e Declaração de Enquadramento como ME/EPP, através de chamada nominal.

Ato contínuo, a Comissão credenciou os representantes presentes, e procedeu ao recolhimento dos envelopes de Habilitação e de Preços.

Em seguida os respectivos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas licitantes participantes foram disponibilizados para a análise, rubrica de todos e manifestações, caso houvessem.

Foi registrado pelo preposto do licitante LÍDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, que a empresa H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA se declarou como ME/EPP, porém faturou no exercício de 2022 mais de R\$

8.000.000,00 (oito milhões de reais). De imediato o preposto da empresa H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA manifestou abrir mão do direito de tratamento diferenciado como ME/EPP.

Conforme argumenta a Comissão Especial de Licitação, somente após a detecção da irregularidade por outro concorrente, que a H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA abriu mão de um direito que atualmente já não faria jus, embora tivesse apresentado documentação como se fizesse.

A PETICIONANTE afirma não ter obtido nenhum benefício ou vantagem no transcorrer da sessão. Entretanto, vale-se destacar que não houve nenhum benefício devido à imediata inabilitação da empresa licitante, e devido aos envelopes de preços ainda não terem sido abertos, isso sem considerarmos a possibilidade de prazo maior para a regularização de fiscal e trabalhista, benefício que não faz jus por não se enquadrar como ME/EPP.

Ao afirmar que a apresentação da certidão, de forma irregular, trata-se de um mero esquecimento ou desorganização do engenheiro, e não de um ato doloso e intencional da empresa, pode ser interpretado como tentativa de obter vantagem indevida no processo licitatório, e a inabilitação do licitante ocorreu de forma apropriada pela Comissão Especial de Licitação.

Desta forma, esta Autoridade Competente, em sua decisão, decide manter a decisão da Comissão Especial de Licitação em inabilitar a proposta da empresa licitante H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Salvador-BA, 24 de agosto de 2013,

Autoridade Competente

(Assinado eletronicamente em 30/08/2023 14:57)
ELIEIDE SANTOS ORRICO
COORDENADOR - TITULAR
CMP/PROAD (12.01.10)
Matrícula: ###740#7

Processo Associado: 23066.018132/2022-42

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 74, ano: 2023, tipo: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, data de emissão: 30/08/2023 e o código de verificação: 61d42ebc4d